

Comunicação Interna

Órgão Emissor: FGV DIREITO SP	Destino: Todos os níveis da FGV DIREITO SP	Data: 09/07/2020	CI Nº.: 12-2020
Assunto: Comunica a alteração do Regimento FGV DIREITO SP			Página 2 de 18

**ANEXO
REGIMENTO INTERNO**

Dispõe sobre o Regimento da Escola de
Direito de São Paulo – FGV DIREITO SP.

**TÍTULO I
DA ESCOLA, SEUS OBJETIVOS E FINALIDADES**

**Capítulo I
Dos Objetivos**

Art. 1º A ESCOLA DE DIREITO DE SÃO PAULO DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV DIREITO SP) é instituição de ensino superior, privada, mantida pela Fundação Getulio Vargas (FGV), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, situada na Praia de Botafogo, no 190, Botafogo, CEP 22253-900, com Estatuto registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 15.987, em 10/12/2007 – Protocolo nº 200711281530268.

§ 1º. A FGV DIREITO SP Escola de Direito de São Paulo credenciada em 09/12/2003 pela Portaria MEC nº 3.689, exerce atividades de ensino, pesquisa, extensão, divulgação e assessoria no campo do direito e é organizada sob premissas, compromisso com o desenvolvimento de bens que contribuam para o desenvolvimento econômico e social do Brasil.

§ 2º. A FGV DIREITO SP possui sua autonomia definida em lei e rege-se pela legislação de ensino superior, pelo presente Regimento e, no que couber, pelo Estatuto e normas da FGV.

§ 3º. A Mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei, deste regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docentes e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

§ 4º. A FGV DIREITO SP pode detalhar ou regulamentar as disposições deste Regimento por meio de Comunicações Internas ou Regulamentos.

§ 5º. Compete precipuamente à FGV promover adequados meios de funcionamento das atividades da FGV DIREITO SP, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis de seu patrimônio, ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

Art. 2º A FGV DIREITO SP, como instituição educacional, destina-se a promover a educação, sob múltiplas formas e graus, a ciência e a cultura geral, tendo por objetivos:

I - estimular a criação intelectual e o desenvolvimento do espírito científico, visando contribuir para a formação de um projeto nacional;

II - formar diplomados(as) nas diferentes áreas de conhecimento, aptos(as) para a inserção em setores profissionais para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - promover e praticar o ensino, a pesquisa e a extensão, articulando-os com a agenda das questões institucionais do país;

Comunicação Interna

Órgão Emissor: FGV DIREITO SP	Destino: Todos os níveis da FGV DIREITO SP	Data: 09/07/2020	CI Nº.: 12-2020
Assunto: Comunica a alteração do Regimento FGV DIREITO SP			Página 3 de 18

IV - conduzir o ensino interdisciplinar em sintonia com as novas demandas do mercado de trabalho para propiciar aos(às) formandos(as) inserção em novos segmentos profissionais;

V - realizar e incentivar estudos, investigações científicas e pesquisas interdisciplinares, especialmente vinculadas ao tema do desenvolvimento;

VI - promover a divulgação de conhecimentos por meio de publicações ou de outras formas de comunicação;

VII - prestar assessoria a instituições privadas e de terceiro setor ou a entidades públicas;

VIII - manter intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa, nacionais e/ou estrangeiras;

IX - estimular o conhecimento e o debate da atualidade numa visão global, dando ênfase a questões nacionais e regionais;

X - prestar serviços especializados à comunidade a fim de manter relações de reciprocidade, como fonte de atualização de seu magistério e de suas pesquisas.

XI - desenvolver ações de ensino, pesquisa e extensão no campo do Direito, buscando alto desempenho acadêmico e a excelência em todas as suas atividades;

XII - formar discentes de graduação e pós-graduação, visando dotá-los(as) de autonomia intelectual e capacitação técnica para a inserção em diferentes setores profissionais e para a participação em debates sobre questões relevantes à sociedade brasileira e internacional;

XIII - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica visando o desenvolvimento do conhecimento e a criação e difusão das Ciências Jurídicas;

XIV - criar um ambiente propício ao desenvolvimento de espíritos críticos e criativos, com o foco no ser humano como centro de suas preocupações;

XV - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos em uma estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento;

XVI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo contemporâneo, em particular, os nacionais e regionais e, com isso, prestar serviços especializados à comunidade, estabelecendo uma relação mútua e profícua de reciprocidade;

XVII - fortalecer a articulação com outros centros de excelência acadêmica, nacionais e estrangeiros;

XVIII - estabelecer parcerias com instituições governamentais, não governamentais, privadas e representantes das sociedades civis, nacionais e estrangeiras, sempre no intuito de aperfeiçoamento do corpo docente, discente, de pesquisadores(as) e técnicos(as) administrativos(as);

XIX - contribuir para uma melhor compreensão do papel das Ciências Jurídicas no mundo atual e sua inserção nas relações humanas com o intuito de melhoria desta ciência e de toda a sociedade; e

XX - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Capítulo II Das Finalidades

Art. 3º Constituem finalidades da FGV DIREITO SP:

Comunicação Interna

Órgão Emissor: FGV DIREITO SP	Destino: Todos os níveis da FGV DIREITO SP	Data: 09/07/2020	CI Nº.: 12-2020
Assunto: Comunica a alteração do Regimento FGV DIREITO SP			Página 4 de 18

I - contribuir para a formação de um quadro de referências conceituais em termos administrativos, econômicos, políticos e sociais, capaz de permitir uma leitura aprofundada e sistêmica dos problemas jurídicos nacionais e internacionais, compreendendo suas características, tendências e possibilidades de intervenção;

II - contribuir para a melhoria do desempenho dos programas e projetos, por meio da formação de uma nova cultura gerencial, humanística e científica, comprometida com a transformação jurídica dos cenários econômico, político e social;

III - contribuir para a reflexão sobre as especialidades jurídicas brasileiras e desenvolver atitudes científicas e gerenciais a elas adequadas;

IV - promover a avaliação crítica de experiências nas diferentes áreas do Direito, segundo os novos paradigmas;

V - capacitar recursos humanos para aplicação de instrumentos científicos e gerenciais adequados à realidade jurídica das diferentes organizações, concorrendo para maiores níveis de efetividade e sustentabilidade de programas e projetos sociais;

VI - contribuir para a construção de uma rede de instituições de ensino e pesquisa compatíveis com as necessidades das diferentes áreas do Direito; e

VII - contribuir para o desenvolvimento das comunidades, através de projetos de ensino, pesquisa e extensão na área do Direito.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I Da Estrutura

Art. 4º A estrutura organizacional da FGV DIREITO SP é composta por órgãos deliberativos de 2 (dois) níveis hierárquicos: administração superior e administração básica.

§ 1º. São órgãos da administração superior:

I - Conselho de Coordenação; e

II - Diretoria

§ 2º. São órgãos da administração básica:

I - Conselho da Graduação;

II - Conselho da Pós-graduação *lato sensu*;

III - Conselho da Pós-graduação *stricto sensu* acadêmica;

IV - Conselho da Pós-graduação *stricto sensu* profissional; e

V - Coordenadorias: de curso e acadêmicas.

Art. 5º A Escola conta com o apoio de órgãos técnico-administrativos, regidos por regulamento próprios, que fornecem subsídios para o funcionamento das atividades da FGV DIREITO SP, tais como: Secretaria de Registro Acadêmico; Biblioteca; Controladoria; Ouvidoria Acadêmica; e Órgãos Auxiliares de Apoio Geral.

Comunicação Interna

Órgão Emissor: FGV DIREITO SP	Destino: Todos os níveis da FGV DIREITO SP	Data: 09/07/2020	CI Nº.: 12-2020
Assunto: Comunica a alteração do Regimento FGV DIREITO SP			Página 5 de 18

§ 1º. À Secretaria de Registro Acadêmico, órgão da FGV, compete organizar, controlar, supervisionar e exercer as atividades referentes à matrícula e aos registros acadêmicos, à expedição de diplomas, certificados e demais documentos de identidade acadêmica, bem como manter os necessários registros dos cursos e programas ministrados pela Escola.

§ 2º. A Secretaria é dirigida por um(a) Secretário(a), designado(a) pela FGV.

§ 3º. O(A) Secretário(a) tem sob sua guarda todos os livros de escrituração acadêmica, arquivos, prontuários dos(as) discentes e demais assentamentos, previstos pela legislação vigente.

§ 4º. São atribuições da Secretaria de Registro Acadêmico:

I - exercer as atividades referentes à matrícula e aos registros acadêmicos;

II - expedir os diplomas, certificados e demais documentos de identidade acadêmica; e

III - manter os necessários registros dos cursos e programas ministrados pela FGV DIREITO SP.

§ 5º. A FGV dispõe de uma biblioteca especializada para uso do corpo docente e discente, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

§ 6º. A biblioteca é organizada segundo os princípios internacionalmente aceitos da biblioteconomia.

§ 7º. A Controladoria tem por objetivo prestar assessoramento financeiro-contábil à Direção da Escola, respondendo, também, à Superintendência de Controladoria da Mantenedora.

§ 8º. As funções da ouvidoria da FGV DIREITO SP são realizadas pela Ouvidoria Acadêmica da FGV, vinculada a Pró-Reitoria.

§ 9º. A Ouvidoria Acadêmica da FGV atua com autonomia e absoluta imparcialidade, vinculada diretamente à direção da instituição, com o objetivo de zelar pelos princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa, resguardando o sigilo das informações.

Art. 6º A administração da FGV DIREITO SP conta com a colaboração de áreas de apoio permanentes, assessorias e comissões especiais ou temporárias estabelecidas e nomeadas pela Diretoria para auxílio na execução políticas e diretrizes da FGV DIREITO SP.

Parágrafo único. A Comissão Própria de Avaliação – CPA é um órgão de assessoramento permanente, responsável pela condução do processo de autoavaliação institucional, conforme a legislação vigente.

Art. 7º É obrigatório e preferencial, nesta ordem, a qualquer outra atividade na Escola, o comparecimento dos(as) membros(as) dos órgãos da administração superior e da administração básica às reuniões de que façam parte.

Capítulo II **Da Administração Superior**

Seção I **Do Conselho de Coordenação**

Art. 8º O Conselho de Coordenação é o órgão normativo, consultivo e deliberativo superior da Escola em matéria de gestão, ensino, pesquisa e extensão, sendo constituída:

Comunicação Interna

Órgão Emissor: FGV DIREITO SP	Destino: Todos os níveis da FGV DIREITO SP	Data: 09/07/2020	CI Nº.: 12-2020
Assunto: Comunica a alteração do Regimento FGV DIREITO SP			Página 6 de 18

- I - pela Diretoria
- II - pelo(a) Presidente(a) do Conselho da Graduação;
- III - pelo(a) Presidente(a) do Conselho da Pós-graduação *lato sensu*;
- IV - pelo(a) Presidente(a) do Conselho da Pós-graduação *stricto sensu* acadêmica;
- V - pelo(a) Presidente(a) do Conselho da Pós-graduação *stricto sensu* profissional; e
- VI - pelo(as) Coordenadores(as) de curso.

Parágrafo único. Fica garantida a participação da representação docente e discente nas reuniões de planejamento sobre o projeto de desenvolvimento da FGV DIREITO SP, nas reuniões de coordenação dos programas e em instâncias de acompanhamento do curso.

Art. 9º O Conselho de Coordenação é presidido pelo(a) Diretor(a); na ausência deste(a), pelo(a) Vice-Diretor(a) e, na ausência de ambos(as), pelo(a) substituto(a) expressamente designado(a) pelo(a) Diretor(a) da Escola.

§ 1º. As reuniões do Conselho de Coordenação só têm validade com a presença do(a) Diretor(a) ou de seu(sua) substituto(a) legal, salvo as exceções previstas neste Regimento.

§ 2º. Os(As) membros(as) do Conselho de Coordenação não são remunerados(as) pelas funções exercidas no mesmo.

Art. 10 O Conselho de Coordenação reunir-se-á:

- I - ordinariamente, oito vezes por semestre letivo, por convocação do(a) presidente(a);
- II - extraordinariamente, mediante convocação do(a) presidente(a).

Parágrafo único. O(A) presidente(a) apontará um(a) responsável por secretariar a reunião.

Art. 11 São atribuições do Conselho de Coordenação:

I - decidir sobre a criação, regulamentação, organização, modificação, suspensão ou extinção de cursos de graduação, pós-graduação e sequenciais, suas vagas, planos curriculares e questões sobre sua aplicabilidade, na forma da Lei;

II - manifestar-se sobre o desempenho da Escola, bem como decidir sobre diretrizes e normas sobre o assunto;

III - estabelecer normas para o recrutamento, a seleção, a promoção e o acesso de docentes;

IV - definir normas para os sistemas de monitoria, de bolsas e de estágios supervisionados dos discentes;

V - estabelecer políticas de integração das atividades de Graduação e Pós-graduação;

VI - emitir parecer final sobre o aproveitamento discente extraordinário;

VII - traçar políticas de nacionalização e internacionalização do ensino, pesquisa e extensão;

VIII - decidir requerimentos em grau de recurso sobre decisões dos demais conselhos, comissões, assessorias e áreas de apoio da FGV DIREITO SP;

Comunicação Interna

Órgão Emissor: FGV DIREITO SP	Destino: Todos os níveis da FGV DIREITO SP	Data: 09/07/2020	CI Nº.: 12-2020
Assunto: Comunica a alteração do Regimento FGV DIREITO SP			Página 7 de 18

IX - decidir quanto à concessão de títulos honoríficos por proposta de, pelo menos, dois terços de seus(suas) membros(as);

X - apreciar o plano anual de trabalho e a correspondente proposta orçamentária da FGV DIREITO SP, elaborados pela Diretoria;

XI - deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, de acordo com a competência que lhe é atribuída.

Seção II Da Diretoria

Art. 12 A Diretoria, exercida pelo(a) Diretor(a) e pelo(a) Vice-Diretor(a), é o órgão de superintendência, administração, coordenação e fiscalização executiva das atividades da FGV DIREITO SP.

Art. 13 O(A) Diretor(a) da Escola é designado(a) pelo(a) Presidente(a) da FGV, conforme definido em seu Estatuto.

Parágrafo único. Será de 3 (três) anos o mandato do(a) Diretor(a), permitida a recondução.

Art. 14 O(A) Diretor(a) da Escola, suas ausências ou impedimentos, será substituído(a) pelo(a) Vice-Diretor(a). Na ausência ou impedimento simultâneo do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a), o(a) substituto(a) será designado(a) pelo(a) Presidente(a) da FGV.

Art. 15 O(A) Vice-Diretor(a) é designado(a) pelo(a) Presidente(a) da FGV, conforme definido em seu Estatuto.

Parágrafo único. Será de 3 (três) anos o mandato do(a) Vice-Diretor(a), permitida a recondução.

Art. 16 São atribuições do(a) Diretor(a), respeitadas as normas da FGV:

- I - deferir as propostas de resoluções e dos regimentos internos da FGV DIREITO SP.;
- II - submeter à apreciação do Conselho de Coordenação o plano anual de trabalho e a correspondente proposta orçamentária da FGV DIREITO SP, antes de encaminhá-la à FGV;
- III - designar os(as) Coordenadores(as) responsáveis pela gestão administrativa e acadêmica da FGV DIREITO SP;
- IV - aprovar a distribuição do pessoal docente, técnico e administrativo, pelas diferentes unidades da FGV DIREITO SP, ouvidos os órgãos interessados;
- V - propor ao Presidente da FGV a admissão, a dispensa, a promoção e o acesso de docentes, pesquisadores(as), estagiários(as) e pessoal técnico e administrativo;
- VI - prestar assistência à FGV na obtenção de recursos para a FGV DIREITO SP, bem como supervisionar a aplicação destes recursos;
- VII - articular a FGV DIREITO SP com o sistema educacional do país e do exterior.
- VIII - supervisionar, superintender, dirigir e coordenar todas as atividades da FGV DIREITO SP;

Comunicação Interna

Órgão Emissor: FGV DIREITO SP	Destino: Todos os níveis da FGV DIREITO SP	Data: 09/07/2020	CI Nº.: 12-2020
Assunto: Comunica a alteração do Regimento FGV DIREITO SP			Página 8 de 18

IX - representar a Escola em atos públicos e perante outras instituições públicas e particulares;

X - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Coordenação;

XI - executar as decisões e recomendações dos Conselhos, em suas respectivas competências;

XII - representar a Escola junto aos órgãos colegiados da FGV;

XIII - elaborar e submeter à apreciação dos órgãos colegiados competentes propostas de alterações das normas em vigor;

XIV - supervisionar e orientar a promoção de intercâmbio com instituições educacionais e de pesquisa do país e do exterior;

XV - apresentar ao Conselho de Coordenação e à Administração Superior da FGV relatórios sobre as atividades da Escola;

XVI - conferir graus, títulos e certificados acadêmicos;

XVII - aplicar ou propor as premiações, recompensas e penalidades de sua alçada;

XVIII - designar e extinguir comissões, assessorias específicas e áreas de apoio, bem como nomear e dispensar os(as) ocupantes destes cargos;

XIX - designar docentes, pesquisadores(as), técnicos(as) e pessoal administrativo para integrarem coordenadorias e comissões, respeitadas as condições estabelecidas neste Regimento;

XX - encaminhar aos órgãos competentes da FGV DIREITO SP recursos de docentes e discentes;

XXI - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da FGV DIREITO SP;

XXII - indicar os(as) membros(as) do corpo docente que representarão a Escola em congressos, conferências e reuniões equivalentes, no país e no exterior, *ad referendum* da FGV, nos casos em que as normas desta última o exijam;

XXIII - decidir os casos de natureza urgente ou que impliquem matéria omissa ou duvidosa, neste Regimento, *ad referendum* do Conselho de Coordenação;

XXIV - dar publicidade, em ato próprio, os(as) membros(as) que compõem a Comissão Própria de Avaliação (CPA); e

XXV - cumprir e fazer cumprir na FGV DIREITO SP as disposições deste Regimento e da legislação em vigor.

Parágrafo único. O(A) Diretor(a) pode, a seu critério, delegar competências específicas ao(à) Vice-Diretor(a) ou aos órgãos deliberativos FGV DIREITO SP.

Art. 17 Ao(À) Vice-Diretor(a) incumbe auxiliar o(a) Diretor(a) em todas as atividades referentes ao ensino, pesquisa e extensão, estabelecer relações com a Diretoria de Operações da FGV e mais especificadamente:

I - supervisionar e articular as atividades das Coordenadorias;

II - supervisionar o trabalho dos órgãos de apoio acadêmico da FGV DIREITO SP;

III - elaborar o plano das atividades de ensino e pesquisa da FGV DIREITO SP, submetendo-o à aprovação dos órgãos competentes;

Comunicação Interna

Órgão Emissor: FGV DIREITO SP	Destino: Todos os níveis da FGV DIREITO SP	Data: 09/07/2020	CI Nº.: 12-2020
Assunto: Comunica a alteração do Regimento FGV DIREITO SP			Página 9 de 18

IV - preparar e submeter à apreciação do(a) Diretor(a) o plano de trabalho e orçamento da FGV DIREITO SP;

V - supervisionar a execução do plano de trabalho e orçamento da FGV DIREITO SP;

VI - supervisionar a aplicação de recursos dos fundos especiais e de programas específicos da FGV DIREITO SP;

VII - elaborar normas referentes ao funcionamento das áreas de apoio;

VIII - organizar, administrar e fiscalizar as rotinas da FGV DIREITO SP;

IX - aprovar o calendário escolar, organizado pelos Conselhos;

X - manter diálogo com os órgãos de apoio técnico-administrativo, zelando pelas atividades vinculadas ao uso e à conservação de equipamentos;

XI - requisitar aos órgãos de apoio técnico-administrativo a fiscalização do uso e a conservação do espaço físico da FGV DIREITO SP;

XII - requerer aos órgãos de apoio técnico-administrativo a contratação e a dispensa de pessoal técnico e administrativo não vinculado diretamente à atividade-fim da FGV DIREITO SP;

XIII - fiscalizar as atividades do pessoal técnico e administrativo não vinculado diretamente à atividade-fim da FGV DIREITO SP;

XIV - decidir, em conjunto com a Diretoria de Operações da FGV, a contratação e a dispensa de serviços não acadêmicos terceirizados, eventualmente ofertados à FGV DIREITO SP;

XV - solicitar à Diretoria de Operações a cotação e a compra de material de expediente, material didático, meios tecnológicos e telemáticos, acervo bibliográfico e material vinculado às atividades fim;

XVI - disciplinar, dimensionar e racionalizar o uso dos equipamentos e das estruturas da FGV DIREITO SP; e

XVII - exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pelo(a) Diretor(a) da FGV DIREITO SP.

Capítulo III

Da Administração Básica

Seção I

Do Conselho da Graduação

Art. 18 O Conselho da Graduação poderá ser assessorado por Comitês para deliberar sobre assuntos específicos do curso, entre outros: desenvolvimento curricular, avaliação de assuntos de ensino da Graduação.

Art. 19 O Conselho da Graduação é constituído:

I - pelo Núcleo Docente Estruturante;

II - pelos(as) docentes do curso convidados(as) pelo(a) Coordenador(a) de Graduação;

III - pelos(as) membros(as) da Coordenadoria de Graduação, convidados(as) pelo(a) Coordenador(a) de Graduação; e

Comunicação Interna

Órgão Emissor: FGV DIREITO SP	Destino: Todos os níveis da FGV DIREITO SP	Data: 09/07/2020	CI Nº.: 12-2020
Assunto: Comunica a alteração do Regimento FGV DIREITO SP			Página 10 de 18

IV - pelo(a) Coordenador(a) da Graduação.

§ 1º. Fica garantida a representação discente nas sessões de desenvolvimento do ensino da Graduação, mediante convite do(a) Coordenador(a) da Graduação.

§ 2º. O Conselho da Graduação é presidido pelo(a) Coordenador(a) da Graduação e, na ausência deste(a), por substituto(a) expressamente por ele(a) designado(a).

§ 3º. O Núcleo Docente Estruturante é regido por regulamento próprio.

Art. 20 O Conselho da Graduação reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por semestre letivo, por convocação do(a) Presidente(a).

II - extraordinariamente, mediante convocação do(a) Presidente(a).

Parágrafo único. O(A) Presidente(a) apontará um(a) responsável por secretariar a reunião.

Art. 21 O Conselho da Graduação terá as seguintes atribuições relacionadas ao nível de ensino que representa:

I - submeter para manifestação do Conselho de Coordenação, as deliberações sobre a composição de currículos, planos de disciplina, programas de disciplinas e diretrizes de cursos;

II - prever diretrizes para treinamento e aperfeiçoamento de docentes;

III - sugerir critérios para os processos seletivos do curso;

IV - discutir e apresentar soluções em relação ao aproveitamento discente;

V - sugerir alterações nos procedimentos acadêmicos vinculados ao ensino, a pesquisa e a extensão; e

VI - aprovar as bancas examinadoras dos Trabalhos de Conclusão de Curso.

Seção II

Do Conselho da Pós-Graduação *Lato Sensu*

Art. 22 O Conselho da Pós-Graduação *lato sensu* poderá ser assessorado por Comitês para deliberar sobre assuntos acadêmicos da Pós-graduação *lato sensu*.

Art. 23 O Conselho da Pós-Graduação *lato sensu* será constituído:

I - pelos(as) docentes do curso convidados(as) pelo(a) Coordenador(a) da Pós-Graduação *lato sensu*;

II - pelos(as) membros(as) da Coordenadoria da Pós-Graduação *lato sensu*, convidados(as) pelo(a) Coordenador(a) da Pós-Graduação *lato sensu*; e

III - pelo(a) Coordenador(a) da Pós-Graduação *lato sensu*.

Parágrafo único. Fica garantida a representação discente nas reuniões de desenvolvimento do ensino de Pós-graduação *lato sensu*, mediante convite do(a) Coordenador(a) da Pós-graduação *lato sensu*.

Comunicação Interna

Órgão Emissor: FGV DIREITO SP	Destino: Todos os níveis da FGV DIREITO SP	Data: 09/07/2020	CI Nº.: 12-2020
Assunto: Comunica a alteração do Regimento FGV DIREITO SP			Página 11 de 18

Art. 24 O Conselho da Pós-Graduação *lato sensu* será presidido pelo(a) Coordenador(a) da Pós-graduação *lato sensu*; na ausência deste(a), por substituto(a) expressamente por ele(a) designado(a).

Art. 25 O Conselho da Pós-Graduação *lato sensu* reunir-se-á:

- I - ordinariamente, uma vez por semestre letivo, por convocação do(a) Presidente(a).
- II - extraordinariamente, mediante convocação do(a) Presidente(a).

Parágrafo único. O(A) Presidente(a) apontará um(a) responsável por secretariar a reunião.

Art. 26 O Conselho da Pós-graduação *lato sensu* terá as seguintes atribuições relacionadas ao nível de ensino que representa, as curtas durações e extensão:

- I - submeter para manifestação do Conselho de Coordenação, as deliberações sobre a composição de currículos, planos de disciplina, programas de disciplinas, diretrizes de cursos;
- II - prever diretrizes para treinamento e aperfeiçoamento de docentes;
- III - sugerir critérios para os processos seletivos do curso;
- IV - discutir e apresentar soluções em relação ao aproveitamento discente;
- V - sugerir alterações nos procedimentos acadêmicos vinculados ao ensino e a extensão;
- e
- VI - aprovar as bancas examinadoras dos trabalhos que as exigirem.

Seção III**Do Conselho da Pós-Graduação *stricto sensu* acadêmica**

Art. 27 O Conselho da Pós-Graduação *stricto sensu* acadêmica poderá ser assessorado por Comitês para deliberar sobre assuntos específicos, entre outros: assuntos acadêmicos da Pós-graduação *stricto sensu* acadêmica

Art. 28 O Conselho da Pós-Graduação *stricto sensu* acadêmica será constituído:

- I - pelos(as) docentes do curso, convidados(as) pelo(a) Coordenador(a) da Pós-Graduação *stricto sensu* acadêmica;
- II - pelos(as) membros(as) da Coordenadoria da Pós-Graduação *stricto sensu* acadêmica, convidados(as) pelo(a) Coordenador(a) da Pós-Graduação *stricto sensu* acadêmica; e
- III - pelo(a) Coordenador(a) da Pós-Graduação *stricto sensu* acadêmica.

Parágrafo único. Fica garantida a representação discente nas reuniões de desenvolvimento do ensino da Pós-Graduação *stricto sensu* acadêmica, mediante convite do(a) Coordenador(a) da Pós-graduação *stricto sensu* acadêmica.

Art. 29 O Conselho da Pós-Graduação *stricto sensu* acadêmica é presidido pelo(a) Coordenador(a) da Pós-Graduação *stricto sensu* acadêmica e, na ausência deste(a), por substituto(a) expressamente por ele(a) designado(a).

Art. 30 O Conselho da Pós-Graduação *stricto sensu* acadêmica reunir-se-á:

Comunicação Interna

Órgão Emissor: FGV DIREITO SP	Destino: Todos os níveis da FGV DIREITO SP	Data: 09/07/2020	CI Nº.: 12-2020
Assunto: Comunica a alteração do Regimento FGV DIREITO SP			Página 12 de 18

I - ordinariamente, uma vez por semestre letivo, por convocação do(a) Presidente(a).

II - extraordinariamente, mediante convocação do(a) Presidente(a).

Parágrafo único. O(A) Presidente(a) apontará um(a) responsável por secretariar a reunião.

Art. 31 O Conselho da Pós-graduação *stricto sensu* acadêmica terá as seguintes atribuições relacionadas ao nível de ensino que representa

I - submeter para manifestação do Conselho de Coordenação, as deliberações sobre a composição de currículos, planos de disciplina, programas de disciplinas, diretrizes de cursos e linhas de pesquisa;

II - prever diretrizes para treinamento e aperfeiçoamento de docentes;

III - sugerir critérios para os processos seletivos dos programas;

IV - discutir e apresentar soluções em relação ao aproveitamento discente;

V - sugerir alterações nos procedimentos acadêmicos vinculados ao ensino e a pesquisa;

e

VI - aprovar as bancas examinadoras das dissertações e teses.

Seção IV**Do Conselho da Pós-Graduação *stricto sensu* profissional**

Art. 32 O Conselho da Pós-Graduação *stricto sensu* profissional poderá ser assessorado por Comitês para deliberar sobre assuntos específicos, entre outros: assuntos acadêmicos da Pós-graduação *stricto sensu* profissional

Art. 33 O Conselho da Pós-Graduação *stricto sensu* profissional será constituído:

I - pelos(as) docentes do curso, convidados(as) pelo(a) Coordenador(a) da Pós-Graduação *stricto sensu* profissional;

II - pelos(as) membros(as) da Coordenadoria da Pós-Graduação *stricto sensu* profissional convidados(as) pelo(a) Coordenador(a) da Pós-Graduação *stricto sensu* profissional; e

III - pelo(a) Coordenador(a) da Pós-Graduação *stricto sensu* profissional.

Parágrafo único. Fica garantida a representação discente nas reuniões de desenvolvimento do ensino da Pós-Graduação *stricto sensu* profissional, mediante convite do(a) Coordenador(a) da Pós-graduação *stricto sensu* profissional.

Art. 34 O Conselho da Pós-Graduação *stricto sensu* profissional é presidido pelo(a) Coordenador(a) da Pós-Graduação *stricto sensu* profissional e, na ausência deste(a), por substituto(a) expressamente por ele(a) designado(a).

Art. 35 O Conselho da Pós-Graduação *stricto sensu* profissional reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por semestre letivo, por convocação do(a) Presidente(a).

II - extraordinariamente, mediante convocação do(a) Presidente(a).

Parágrafo único. O(A) Presidente(a) apontará um(a) responsável por secretariar a reunião.

Comunicação Interna

Órgão Emissor: FGV DIREITO SP	Destino: Todos os níveis da FGV DIREITO SP	Data: 09/07/2020	CI Nº.: 12-2020
Assunto: Comunica a alteração do Regimento FGV DIREITO SP			Página 13 de 18

Art. 36 O Conselho da Pós-graduação *stricto sensu* profissional terá as seguintes atribuições relacionadas ao nível de ensino que representa

I - submeter para manifestação do Conselho de Coordenação, as deliberações sobre a composição de currículos, planos de disciplina, programas de disciplinas, diretrizes de cursos e linhas de pesquisa;

II - prever diretrizes para treinamento e aperfeiçoamento de docentes;

III - sugerir critérios para os processos seletivos dos programas;

IV - discutir e apresentar soluções em relação ao aproveitamento discente;

V - sugerir alterações nos procedimentos acadêmicos vinculados ao ensino e a pesquisa;

e

VI - aprovar as bancas examinadoras dos Trabalhos de Conclusão de Curso, dissertações e teses.

Seção V Das Coordenadorias

Art. 37 As Coordenadorias são instâncias decisórias nos assuntos de suas designações, vinculadas à Diretoria, e seu funcionamento será previsto em regulamentação própria.

Art. 38 As Coordenadorias da FGV DIREITO SP são classificadas em:

I - Coordenadorias de Curso; e

II - Coordenadorias Acadêmicas.

Art. 39 São Coordenadorias de Curso da FGV DIREITO SP:

I - Coordenadoria da Graduação;

II - Coordenadoria da Pós-graduação *lato sensu*;

III - Coordenadoria da Pós-graduação *stricto sensu* acadêmica; e

IV - Coordenadoria da Pós-graduação *stricto sensu* profissional.

Art. 40 São atribuições comuns às Coordenadorias de Curso:

I - dar publicidade aos catálogos de oferta de cursos, nos termos da lei;

II - promover a execução das decisões emanadas do Conselho de Coordenação e dos órgãos deliberativos da FGV DIREITO SP;

III - elaborar e administrar os respectivos programas anuais de trabalho;

IV - elaborar os relatórios de atividades na periodicidade definida pela Diretoria da FGV DIREITO SP;

V - propiciar o envolvimento dos(as) discentes, sempre que possível, em projetos e atividades da FGV DIREITO SP;

VI - estimular integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão;

VII - propor à Diretoria a contratação de técnicos(as), administrativos(as), pesquisadores(as) e docentes;

Comunicação Interna

Órgão Emissor: FGV DIREITO SP	Destino: Todos os níveis da FGV DIREITO SP	Data: 09/07/2020	CI Nº.: 12-2020
Assunto: Comunica a alteração do Regimento FGV DIREITO SP			Página 14 de 18

VIII - propor diretrizes para o exercício das atividades de ensino, pesquisa, publicações e consultoria técnica;

IX - documentar e registrar todas as suas respectivas atividades;

X - examinar e submeter preliminarmente à Diretoria, e ao Conselho do Curso, quando necessário:

a) projetos de ensino, pesquisa e consultoria técnica; e

b) nomes de docentes, pesquisadores(as), técnicos(as) e administrativos(as) que participarão dos diferentes projetos.

XI - supervisionar e apoiar, técnica e academicamente, as atividades e os projetos da FGV DIREITO SP;

XII - solicitar a compra de material de expediente, meios tecnológicos e telemáticos, acervo bibliográfico e material vinculado às atividades fim da FGV DIREITO SP;

XIII - promover a integração entre as atividades de graduação e pós-graduação;

XIV - supervisionar o desempenho da equipe de técnicos(as) e administrativos(as), monitores(as), estagiários(as), pesquisadores(as) e docentes diretamente ligados à Coordenadoria; e

XV - exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria da FGV DIREITO SP.

Art. 41 São Coordenadorias Acadêmicas da FGV DIREITO SP:

I - Coordenadoria de Relações Internacionais e do Global Law Program;

II - Coordenadoria Institucional;

III - Coordenadoria Adjunta de Diversidade;

IV - Coordenadoria Adjunta de Pesquisa Jurídica Aplicada;

V - Coordenadoria Adjunta de Pesquisa Acadêmica;

VI - Coordenadoria Adjunta de Metodologia e Novas tecnologias de Ensino;

VII - Coordenadoria Adjunta de Publicações;

VIII - Coordenadoria Adjunta de Prática Jurídica e Atividades Acadêmicas; e

IX - Coordenadoria Adjunta de Extensão.

Art. 42 São atribuições comuns das Coordenadorias:

I - subsidiar e instrumentalizar, em seu tema de atuação, os Conselhos, Diretoria e as Coordenadorias de curso;

II - promover, em sua área de atuação, a execução das decisões emanadas do Conselho de Coordenação e dos órgãos deliberativos da FGV DIREITO SP;

III - elaborar e administrar os respectivos programas anuais de trabalho;

IV - elaborar os relatórios de atividades na periodicidade definida pela Diretoria da FGV DIREITO SP;

V - propor à Diretoria a contratação de técnicos(as), administrativos(as), pesquisadores(as) e estagiários(as);

VI - documentar e registrar todas as suas respectivas atividades;

Comunicação Interna

Órgão Emissor: FGV DIREITO SP	Destino: Todos os níveis da FGV DIREITO SP	Data: 09/07/2020	CI Nº.: 12-2020
Assunto: Comunica a alteração do Regimento FGV DIREITO SP			Página 15 de 18

VII - supervisionar e apoiar, técnica e academicamente, as atividades e os projetos da FGV DIREITO SP;

VIII - solicitar a compra de material de expediente, meios tecnológicos e telemáticos e material vinculado às atividades da Coordenadoria;

IX - supervisionar o desempenho da equipe de técnicos(as), administrativos(as), estagiários(as) e pesquisadores(as) diretamente ligados à Coordenadoria; e

X - exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria da FGV DIREITO SP.

Art. 43 As Coordenadorias Adjuntas de Pesquisa, em qualquer tempo, podem submeter para análise do Conselho de Coordenação, a criação de Núcleo de estudos e pesquisa específico, que terá por objetivo o aprofundamento e difusão dos bens e conhecimentos produzidos por uma Coordenadoria.

Parágrafo único. Os Núcleos de estudos e pesquisa submetem semestralmente um relatório de suas atividades e produções para a Coordenadoria Adjunta de Pesquisa, que os supervisionam.

Art. 44 As Coordenadorias de Curso ou Acadêmicas podem, com anuência de uma Coordenadoria Adjunta de Pesquisa, submeter para análise do Conselho de Coordenação a tutoria de um Núcleo de estudos e Pesquisas, que passará a receber o nome de Centro de estudos e pesquisa.

Parágrafo único. Os Centros de estudos e pesquisa submetem semestralmente um relatório de suas atividades e produções para a Coordenadoria de Curso ou Acadêmica, que os supervisionam.

TÍTULO III DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DOS CURSOS E PROGRAMAS

Art. 45 A FGV DIREITO SP ministrará os seguintes cursos e programas:

I - Curso de Graduação, aberto a candidatos(as) que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados(as) em processo seletivo.

II - Programas de Pós-graduação, compreendendo:

a) Cursos de especialização (*lato sensu*), aperfeiçoamento e outros abertos a candidatos(as) diplomados(as) em cursos de graduação ou que apresentem títulos e qualificações equivalentes.

b) Cursos de mestrado e doutorado, depois de cumpridas as exigências legais, abertos a candidatos(as) diplomados(as) em cursos de graduação que tenham sido classificados(as) em processo seletivo;

§ 1º. O ano letivo regular da FGV DIREITO SP, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 2º. A FGV DIREITO SP, nos termos da legislação vigente, antes de cada período letivo, publicará Manual Discente informando os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos docentes, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

§ 3º. Os(As) discentes que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino e demais previsões regulamentares da FGV DIREITO SP.

Comunicação Interna

Órgão Emissor: FGV DIREITO SP	Destino: Todos os níveis da FGV DIREITO SP	Data: 09/07/2020	CI Nº.: 12-2020
Assunto: Comunica a alteração do Regimento FGV DIREITO SP			Página 16 de 18

§ 4º. A FGV DIREITO SP aceitará a transferência de discentes regulares para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo. Já as transferências “*ex officio*” dar-se-ão na forma da lei.

I - A realização do processo seletivo para transferência dependerá da análise de compatibilidade curricular prévia, que permita a efetivação da matrícula do discente aprovado em seleção.

§ 5º. Os cursos oferecidos pela FGV DIREITO SP atenderão à legislação do sistema de Ensino Superior e a regulamento próprio, desenvolvido e aprovado pelo respectivo Conselho e pelo Conselho de Coordenação.

Art. 46 Regulamentos próprios dos cursos detalharão, entre outras especificidades, o regime acadêmico, os critérios de avaliação discente e o regime disciplinar específico, se houver.

Parágrafo único. É obrigatória a frequência discente em todos os programas de ensino presenciais, de acordo com a legislação vigente.

Art. 47 A FGV DIREITO SP incentivará e desenvolverá projetos de pesquisa destinados à geração de conhecimentos por todos os meios ao seu alcance, principalmente através:

I - do cultivo da atividade científica e do estímulo ao pensar crítico em qualquer atividade didático-pedagógica;

II - da manutenção de serviços de apoio indispensáveis, tais como biblioteca, documentação e divulgação científica;

III - da formação de pessoal em cursos de pós-graduação;

IV - da concessão de bolsas de estudos ou de auxílios para a execução de determinados projetos;

V - da realização de convênios com entidades patrocinadoras de pesquisa;

VI - do assessoramento a organizações;

VII - do intercâmbio com instituições científicas; e

VIII - da programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários, encontros e reuniões equivalentes.

Art. 48 As ações de extensão realizadas pela FGV DIREITO SP, em conformidade com a legislação pertinente, são atividades articuladas com o ensino e a pesquisa, classificadas em: programa, projeto, curso, oficina, evento e prestação de serviços, capazes de partilhar com a sociedade as conquistas e os benefícios advindos das atividades acadêmicas, científicas e tecnológicas, bem como garantir um elo permanente entre estas.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 49 A comunidade acadêmica é constituída pelos(as) docentes, discentes, pesquisadores(as), estagiários(as), monitores(as) e pessoal técnico e administrativo, os quais deverão se comprometer com a realização dos objetivos da FGV DIREITO SP, estabelecendo convivência respeitosa, cordial e livre.

Comunicação Interna

Órgão Emissor: FGV DIREITO SP	Destino: Todos os níveis da FGV DIREITO SP	Data: 09/07/2020	CI Nº.: 12-2020
Assunto: Comunica a alteração do Regimento FGV DIREITO SP			Página 17 de 18

Art. 50 Constituem deveres da comunidade escolar:

- I - excelência no desempenho acadêmico;
- II - agir em conformidade com a ética e o espírito acadêmicos, pautando-se pelos princípios de respeito e urbanidade;
- III - atender aos dispositivos previstos em lei, neste Regimento e nas demais regulamentações da FGV DIREITO SP;
- IV - observar o regime disciplinar da FGV DIREITO SP e o Código de Ética e de Conduta da FGV; e
- V - zelar pelo patrimônio da FGV DIREITO SP.

Art. 51 A carreira docente e do corpo técnico e administrativo, pautada pela excelência no desempenho acadêmico, estruturar-se-á nos níveis, formas de admissão e movimentação regulados no plano de cargos, salários e carreira.

TÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 52 Os(As) membros(as) do corpo de pesquisa, estagiários(as), monitores(as) e do pessoal técnico e administrativo estão sujeitos(as) às penas disciplinares estabelecidas no Código de Ética e no Código de Conduta da FGV:

Art. 53 As penalidades aplicáveis ao corpo docente e discente são disciplinadas pelos regulamentos de cada curso, pelo Código de Ética e Código de Conduta.

Art. 54 As penas disciplinares serão aplicadas pela Diretoria, de acordo com a gravidade da falta cometida.

TÍTULO VI DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 55 Ao(À) concluinte de cursos de Graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Art. 56 Ao(À) concluinte de Pós-Doutorado, Especialização, Curta Duração e Extensão será expedido o respectivo certificado correspondente.

Art. 57 Ao(À) concluinte de programas de Doutorado e Mestrado será conferido o respectivo título e expedido o diploma correspondente.

Art. 58 A FGV DIREITO SP, por decisão do Conselho de Coordenação, poderá conceder as seguintes dignidades acadêmicas:

Comunicação Interna

Órgão Emissor: FGV DIREITO SP	Destino: Todos os níveis da FGV DIREITO SP	Data: 09/07/2020	CI Nº.: 12-2020
Assunto: Comunica a alteração do Regimento FGV DIREITO SP			Página 18 de 18

I - Professor(a) Honoris Causa, a personalidades nacionais ou estrangeiras, como reconhecimento por relevantes serviços prestados à humanidade ou ao progresso das ciências, das letras, das artes e identificadas com os ideais da FGV DIREITO SP.

II - Professor(a) Emérito(a), a docentes da FGV DIREITO SP que tenham alcançado uma posição eminente pelo seu desempenho em atividades no âmbito da Educação Superior.

§ 1º. A concessão das dignidades acadêmicas deverá ser proposta pela Diretoria ou por qualquer membro(a) do Conselho de Coordenação, devendo ser aprovada por maioria de dois terços dos membros(as) deste Conselho.

§ 2º. Podem ser instituídos também certificados ou títulos especiais para agradecer pessoas que se tenham destacado no campo do ensino, da pesquisa ou da prestação de serviços à comunidade.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de quinze dias contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao(à) interessado(a).

Art. 60 As taxas e encargos educacionais são fixados pela FGV, atendida a legislação vigente.

Art. 61 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Coordenação, ouvida a Pró-reitoria de Ensino, Pesquisa e Pós-graduação e a Presidência da FGV, observando-se as normas legais vigentes e obedecendo o estatuto da FGV.

Art. 62 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e estará sujeito à aprovação pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.